

APROVADO
10 03 25
msea



TRAMITAÇÃO

Nº
Em: 24 / 02 / 25
Assinatura

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

PROJETO DE LEI Nº 003/2025 – CMAM

Estabelece a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down (T21).

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down (T21), em consonância com a Lei Estadual nº 11719, de 12 de maio de 2022.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com síndrome de Down (T21) aquela que possui uma condição genética causada pela trissomia do cromossomo 21.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down (T21):

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com síndrome de Down (T21);

II - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com síndrome de Down (T21), objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

III - a inserção da pessoa com síndrome de Down (T21), nos primeiros anos de vida, na educação infantil, para o melhor desenvolvimento de suas capacidades precocemente;

IV - estímulo à inserção da pessoa com síndrome de Down (T21) no mercado de trabalho, garantindo o apoio necessário para sua adaptação;

V - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa à síndrome de Down (T21) e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados nas áreas da saúde e educação, para o atendimento à pessoa com síndrome de Down (T21), bem como aos seus pais e responsáveis;

VII - promover:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

- a) a orientação profissional aos funcionários e colaboradores das áreas da saúde e educação;
 - b) a orientação à rede de atendimento hospitalar sobre a condição da criança com síndrome de Down (T21) e suas especificidades;
 - c) a orientação aos profissionais da rede hospitalar sobre a garantia da permanência da mãe perto da criança com síndrome de Down (T21) em Unidades de Tratamento Intensivo (UTIs) por um maior período e horários diferenciados.
- VIII - o incentivo ao fornecimento de informações à comunidade sobre inclusão, direitos sociais e trato com as pessoas com síndrome de Down (T21), inclusive esclarecendo e coibindo preconceitos;
- IX - o estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênios com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico de síndrome de Down (T21);
- X - estimular todos os setores da sociedade a realizarem atividades de proteção e apoio às pessoas com síndrome de Down (T21) e a seus familiares, bem como de sua divulgação;
- XI - informar a sociedade sobre as principais questões relativas à convivência e ao trato com pessoas com síndrome de Down (T21);
- XII - instituir, em parceria com a sociedade, ações voltadas para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e a coibição ao preconceito em relação às pessoas com síndrome de Down (T21);
- XIII - implantar atividades de comunicação com os diversos setores do Poder Público e com organizações da sociedade, para a prestação de informações ao público a respeito da síndrome de Down (T21), tendo em vista a educação, a saúde, o trabalho e as práticas de modalidades esportivas e artísticas para essas pessoas;
- XIV - realizar ações de esclarecimentos e palestras, em estabelecimentos da rede municipal de ensino, para a conscientização sobre a síndrome de Down (T21) e combate ao preconceito;
- XV - desenvolver:
- a) ações para conhecimento e cumprimento das Diretrizes de Atenção à Saúde da Pessoa com síndrome de Down (T21) do Ministério da Saúde;
 - b) ações articuladas com a política de educação permanente em saúde nos estabelecimentos de saúde, com o objetivo de qualificar o atendimento e o



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

cumprimento dos direitos descritos na Lei Brasileira de Inclusão - Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

XVI - disseminar informações sobre a importância da vacinação em todas as faixas etárias para as pessoas com síndrome de Down (T21), conforme os calendários da Sociedade Brasileira de Imunização;

XVII - divulgar, nos estabelecimentos de atendimento à saúde, informações sobre as especificidades no atendimento em odontologia para síndrome de Down (T21);

XVIII - tratar da importância do atendimento contínuo e permanente nas áreas de fonoaudiologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia para os educandos na inclusão escolar;

XIX - estimular a inclusão escolar no ensino regular público e particular.

Art. 4º São direitos da pessoa com síndrome de Down (T21):

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer, sendo neste último, assegurado o direito de frequentar os espaços reservados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração.

Art. 5º A pessoa com síndrome de Down (T21) não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador Elon Marinho Gomes, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.


Elon Marinho Gomes
Vereador Proponente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

APROVADO

10.03.25
ma

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

AO PROJETO DE LEI N 003/2025 CM - ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN (T21).

VOTO DO RELATOR

O relator desta comissão em análise ao referido projeto, voto favorável na matéria, que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down (T21), em consonância com a Lei Estadual nº 11719, de 12 de maio de 2022. A Lei apresenta diretrizes que desenvolvem ações em garantia aos seus direitos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas, no sentido de que votem favoravelmente ao voto desta relatoria.

Tapodjaya Rodrigues Santos Guajajara
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Esta Comissão reunida nesta data, acolhendo por unanimidade o relatório e voto do relator **Tapodjaya Rodrigues Santos Guajajara**, e emite o presente parecer favorável ao Projeto de Lei nº 003/2025 – CM.

Sala das Comissões aos 28 de fevereiro de 2025.


Elon Marinho Gomes
Presidente


João Batista F. Lima
Secretário


Tapodjaya R. S. Guajajara
Relator